

**EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 05/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 01/2024 SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por **LOTE**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**1.2.** O recebimento das propostas será até às **08 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

**1.3.** A abertura das propostas terá início às **08h30m HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.

**1.4.** A sessão de disputa dos preços terá início às **09 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

**2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**2.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

### 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

**3.2.** A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.** A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

**3.3.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.3.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**3.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**3.3.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**3.3.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**3.3.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**3.4.** A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

**3.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**3.5. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:**

**3.5.1.** Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

**3.5.2.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe (CREA/CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas nos Órgãos de Classe de origem, para assinatura da Ata de Registro de Preços deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao Órgão de Classe do Estado do Paraná;

**3.5.3.** Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço), através de declaração assinada pela licitante conforme modelo constante no ANEXO VI;

**3.5.4.** Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe (CREA/CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**3.6.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** As empresas licitantes deverão atender os requisitos como seguem:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.
- b) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da licitante junto ao Órgão de Classe (CREA/CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, com indicação dos responsáveis técnicos (formação específica para o tipo de serviço) vinculados a empresa. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no Órgão de Classe de origem, para

assinatura da Ata de Registro de Preços deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao órgão do Estado do Paraná;

- c) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para o tipo de serviço), através de declaração assinada pela licitante;
- d) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicados, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços, seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- e) Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico da licitante junto ao Órgão de Classe (CREA/CFT), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

## 5. DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeiro e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens referentes merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

Antes de adentrarmos o cerne da questão, nunca é demais lembrar que uma licitação é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor ou deixar de impor o que deseja. Ele somente pode fazer o que a lei determina. Nada além ou aquém.

O princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, cf/88) deve ser, no caso de licitação, observado muito mais pela comissão de pregão. Também há que ser estritamente observado o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, cf/88), pelo qual o município em tela deve envidar esforços para que este pregão presencial seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população, ou seja, materiais de procedência ofertados por fornecedores idôneos e capazes.

Esse pregão tem por objeto a aquisição de manutenção preventiva e corretiva de equipamento odontológico e hospitalar com fornecimento de peça.

Com efeito, pode-se afirmar que:

### 6. Da habilitação

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
  - b) Consulta de impedidos de licitar e contratar no tce/pr;
  - c) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - ceis, mantido pela controladoria-geral da união ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - d) Cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - e) lista de inidôneos e o cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos - cadicon, mantidos pelo tribunal de contas da união - tcu;
- 6.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela consulta consolidada de pessoa jurídica do tcu (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.2 De todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 6.2 regularidade fiscal e trabalhista:

### 6.2.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do brasil (rfb) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (pgfn), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (dau) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do secretário da receita federal do brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional;

6.2.3 Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.4 Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (cndt), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (fgts);

6.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 7 Da qualificação econômico-financeira:

7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no documento, será considerada válida a certidão emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data de sua apresentação;

7.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (lg), solvência geral (sg) e liquidez corrente (lc), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$Lq = \text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}$$

$$Sg = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}{\text{Ativo total}}$$

$$Lc = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}{\text{Ativo circulante} + \text{Passivo Circulante}}$$

7.1.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 8.1 Qualificação técnica:

8.1.1 Como requisito para a contratação a empresa deverá comprovar o cumprimento de toda a legislação incidente sobre o exercício da atividade.

8.1.2 Além dos requisitos de cumprimento obrigatório em decorrência da lei, será exigido comprovação da qualificação técnica que se dará nos seguintes moldes:

8.1.2.1 Comprovar capacidade técnica - operacional mediante demonstração de aptidão para a prestação dos serviços por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo tal comprovação ser feita mediante somatório de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante;

8.1.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa;

8.1.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/ata de registro de preço ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da in conjunta n° 01/2017;

8.1.2.4 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação do prazo tratado nesse item, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

8.1.2.5 Caso seja solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, entregando, dentre outros documentos, cópia do contrato que comprove a prestação de serviço mencionada no atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo vii-a da in conj. N.º 5/2017.

8.1.2.6 Apresentar registro da empresa no crea.

8.1.2.7 Apresentar atestado de autorização do ipem (instituto de pesos e medidas) – para execução de serviços, manutenção ou reparos em esfigmomanômetros.

8.1.2.8 Para comprovação da capacidade técnica-profissional, será exigida demonstração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior – ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional - crea, sendo responsável técnico com graduação em engenharia elétrica e eletrônica e/ou engenharia mecânica – com responsabilidade técnica relativo à execução de serviços similares às do objeto ora licitado; a comprovação poderá ser através de atestado de capacidade técnica com respectivo acervo expedido pelo crea.

8.1.2.9 A comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita através do contrato/estatuto social, no caso de sócio, administrador ou diretor, através de registro em ctps ou por contrato de prestação de serviço.

8.1.2.10 Os profissionais indicados poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, devendo haver a comunicação da substituição ao município.

#### 9.1. Outros documentos de habilitação:

9.1.1. atestado de vistoria (visita) emitido em conformidade com as regras estabelecidas no anexo i – termo de referência - ou - declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes, que assume total responsabilidade por esse ato, bem como que não se utilizará disso para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do anexo v deste edital.

#### 10 Do Recurso

O item que pede: para comprovação da capacidade técnica-profissional, será exigida demonstração de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior – ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional - crea, sendo responsável técnico com graduação em engenharia elétrica e eletrônica e/ou engenharia mecânica – com responsabilidade técnica relativo à execução de serviços similares às do objeto ora licitado; a comprovação poderá ser através de atestado de capacidade técnica com respectivo acervo expedido pelo crea.

a) Considerando que o acervo de equipamentos odonto-medico-laboratoriais e hospitalares, são construídos com mecânica – elétrica e hidráulica, se faz necessário que seja incluído necessidade de um engenheiro ou formação equivalente em mecânica/hidráulica além do profissional de elétrica/eletrônica. NÃO PODE SER "e ou". Ao considerar as exigências do Conselho, é obrigatório o órgão licitante, andar em conformidade com as leis e condutas do conselho CREA ou equivalente.

b) Justificativa;

c) Das atribuições do engenheiro / TECNICO mecânico ou equivalente compete. Art. 12 - compete ao engenheiro mecânico ou ao TECNICO mecânico e de automóveis ou ao engenheiro mecânico e de armamento ou ao engenheiro de automóveis ou ao engenheiro industrial modalidade mecânicas:

i - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Nesse caso a necessidade para – geradores de energia-autoclave-redes de gases e compressores. Equipamentos de grande escala no acervo do município de Marechal candido rondon.

d) Das atribuições do engenheiro ou equivalente de elétrica/eletrônica: Art. 8º - compete ao engenheiro eletricitista ou ao engenheiro eletricitista, modalidade eletrotécnica:

i - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Nesse caso, todos os equipamentos de eletrônica fina, tais como: respiradores, eletrocardiógrafo-carros de anestesia, e outros.

e) De igual forma, o edital não pede certidão negativa junto ao crea, nem da empresa e nem dos profissionais responsáveis.

É tamanha importância estar claro que nem empresa e nem profissionais respondem qualquer tipo de irregularidade dentro dessa peça editícia.

#### AINDA DISCORRENDO SOBRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O edital "da habilitação", não solicita alvará sanitário. Com intuito de atender a lei 8.866/93, art. 30, inciso iv, que trata-se das provas do atendimento de requisitos previstos em lei especial, antecipamos a necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade de todo o certame, quais sejam:

1 - autorização de funcionamento da em vigor;

2- O alvará sanitário expedido por órgão de vigilância sanitária em vigor de competência federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor.

Os documentos acima são para itens sujeitos a registro ou notificação na da vigilância sanitária.

Verifica-se que o presente processo licitatório trata-se de manutenção preventiva e

corretiva de equipamento odontológico e hospitalar com fornecimento de peça.

1 - a autorização de funcionamento da empresa é um documento legal emitido pela vigilância sanitária, sendo a única maneira de atestar que uma empresa cumpre aos requisitos estabelecidos pela, previstas na legislação vigente.

2 -- o alvará sanitário é indispensável para garantia que os produtos estão sendo manuseados dentro das normas sanitárias.

3- de igual forma, as normas ambientais também devem ser cumpridas no rigor da lei. Para tanto o edital deve exigir a apresentação através de certidão de licença ambiental do domicílio do licitante.

O que pleiteamos aqui, é apenas uma medida justa, para que seja cumprido o que a vigilância sanitária determina, que tem como missão "proteger e promover a saúde da população garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços e participando da construção de seu acesso". Se infelizmente, não for incluída estas exigências representará ofensa àquelas empresas que cumprem com todos os requisitos estabelecidos pelo bom cumprimento do atendimento. Considerando que a lei federal nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a vigilância sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Todas as manutenções são seguidas por laudo técnico, que é uma exigência da vigilância sanitária.



REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL mais nova na Lei nº 14.133/21, em comparação à Lei Federal 8.666/1993[5]. No inciso XXV do artigo 6º:

Na definição do projeto básico manteve-se o previsto na lei anterior, como sendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, etc, considerando também como parte do projeto básico o tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

#### DA LEGALIDADE TRABALHISTA DA EMPRESA.

O Edital deixou de considerar, que o funcionamento legal de uma empresa exige:

09) Apresentar L.T.C.A.T (laudo técnico das condições ambientais do trabalho) (artigo 58 da lei número 8.213/1991 L.I.P NR 15 e NR 16 (laudo de insalubridade e periculosidade., Apresentar PCMSO, (programa de controle médico de saúde ocupacional) PGR (programa de gerenciamento



de riscos) todos com prazo de validade.

1) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação do prazo tratado nesse item, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

10) A peça editalícia, solicita marcas nas peças, obstruindo a legalidade do edital. Temos alguns exemplos para comentar:

E POR ULTIMO, COM A FINALIDADE DE AFASTAR CURIOSOS, OBREIROS DE OBTER VANTGENS A QUALQUER CUSTO, VINDO DE OUTROS ESTADOS LONGIQUOS, PODERIA O MUNICIPIO POR EM PRATICA AS CONSIDERAÇÕES ABAIXO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL.

#### **Do pedido**

Em face do exposto, requer-se seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para: solicitar que seja apresentado os seguintes documentos:

A-certidão de vigilância sanitária em vigor

B-certidão de licença ambiental.

Comprovação de engenheiro mecânico devidamente registrado no crea e certidão negativa do órgão.

D-comprovação de engenheiro elétrico/eletrônico devidamente registrado no Crea e certidão negativa do órgão.

Certidões atualizadas de l.c.a.t /p.c.m.s.o e l.i.p para a comprovação da legalidade da exigibilidade para a proteção de segurança e saúde no trabalho dos funcionários.

Autorização de Funcionamento expedida pelo IPEM, comprovando que a empresa obedece rigorosamente o é determiando pelo INMETRO.

.2 -Que seja determinar-se à republicação do edital, devidamente corrigido, reabrindo- se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

ALLEGRO  
MANUTENCAO  
DE APARELHOS  
ELETROMEDIC  
OS  
LTD:133144340  
00108

Assinado de forma  
digital por ALLEGRO  
MANUTENCAO DE  
APARELHOS  
ELETROMEDICOS  
LTD:1331443400010  
Dados: 2024.02.09  
15:22:14 -03'00'

09/02/2024

